

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI N^o. 259 de 22 de fevereiro de 2001

Dispõe sobre alteração da Lei n^o 258/2001 de 06 de fevereiro de 2001.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

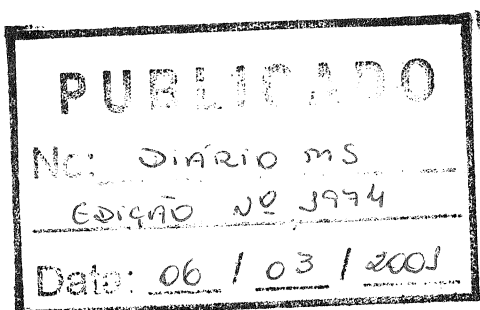
Art. 1^o O Parágrafo 3^o do Art. 3^o da Lei n^o. 258/2001 de 06 de fevereiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3^o. *Despesas com viagem são aquelas realizadas pelo agente público municipal, fora dos limites territoriais do município, para atender as despesas relacionadas com o deslocamento durante a viagem e no atendimento de serviços de interesse do município ou órgão ou entidade municipal, excluindo-se desta classificação as despesas realizadas com hospedagem e alimentação, cuja cobertura continuará ocorrendo pelo regime de diárias.*

Art. 2^o Fica revogado o art. 28 da Lei n^o. 258/2001.

Art. 3^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de fevereiro de 2001.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL